

## Proc. Administrativo 1.379/2024

---

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

**Para:** PMM-SADM-DGA-SCL-CA - Contratos e Atas

**Data:** 15/03/2024 às 10:01:38

### Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-DC, PMM-SFP-DEO-EOF-PMM, PMM-SADM-DGA-SCL-CA, PMM-SAI-CA

### Setores envolvidos:

PMM, PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL-DMS, PMM-SADM-DGA-SCL-DC, PMM-SAI, PMM-SFP-DEO-EOF-PMM, PMM-SADM-DGA-SCL-CA, PMM-SAI-CA

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER Nº 055/2024 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI)**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER Nº 055/2024 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAFRA E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI), OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 83.102.509/0001-72**, com sede na Av. Frederico Heyse, nº 1386, Bairro Centro, CEP 89300-070, Cidade **Mafra, SC**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **EMERSON MAAS**, inscrito no CPF sob o nº 007.622.949-14 e portador do RG nº3357282, órgão expedidor SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado

**CONTRATADA: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI)**, empresa pública, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar estadual nº 741, de 2019, inscrita no **CNPJ nº 83.052.191/0012-15**, com endereço na BR 280, nº 1101, Bairro Industrial II, CEP 89.466-500, Cidade **Canoinhas, SC**, neste ato representada por **GETÚLIO TADEU TONET**, inscrito no CPF nº 501.951.669-49 e portador do RG nº 1331944, órgão expedidor SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de Canoinhas, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de ATER**, em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública e a Lei federal nº 12.188, de 2010 (Lei de ATER), no que couber, cumprindo as seguintes cláusulas e

condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural** a serem executados pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, conforme as ações realizadas e os elementos característicos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT) anexo.

- 1º. Para os fins do caput, considera-se:
  12. **ATER**: assistência técnica e extensão rural (ATER) como sendo o serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, conforme inciso I do art. 2º da Lei federal nº 12.188, de 2010;
  13. **Plano Anual de Trabalho (PAT)**: é a estratégia planejada, em conjunto com as lideranças municipais, para a atuação da **EPAGRI** no Município contratante. Desse modo, as atividades de ATER efetivamente executadas pela **EPAGRI**, ao longo da vigência da contratação, poderão sofrer alterações, conforme situações adversas à execução planejada (p. ex. nova política pública a ser executada, situações emergenciais climáticas etc.), sem prejudicar o atendimento das demandas dos produtores rurais e/ou pescadores. Os serviços efetivamente prestados pela **EPAGRI** não são limitados ao Plano de Anual de Trabalho.
- 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  1. **a)** o Termo de Referência que embasou a contratação;
  2. **b)** a autorização de contratação direta;
  3. **c)** a proposta da **EPAGRI**; e
  4. **d)** o Plano Anual de Trabalho.

—  
**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

### Anexos:

Contr\_055\_2024\_DISP\_N\_005\_2024\_PR\_012\_2024\_EPAGRI.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ADRIANO JOSE MARCINIAK	15/03/2024 11:01:56	1Doc	ADRIANO JOSE MARCINIAK CPF 066.XXX.XXX-35

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A1FB-FE63-B5B2-179E**



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER Nº 055/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAFRA E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI), OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 83.102.509/0001-72**, com sede na Av. Frederico Heyse, nº 1386, Bairro Centro, CEP 89300-070, Cidade **Mafra, SC**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **EMERSON MAAS**, inscrito no CPF sob o nº 007.622.949-14 e portador do RG nº3357282, órgão expedidor SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado

**CONTRATADA: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI)**, empresa pública, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar estadual nº 741, de 2019, inscrita no **CNPJ nº 83.052.191/0012-15**, com endereço na BR 280, nº 1101, Bairro Industrial II, CEP 89.466-500, Cidade **Canoinhas, SC**, neste ato representada por **GETÚLIO TADEU TONET**, inscrito no CPF nº 501.951.669-49 e portador do RG nº 1331944, órgão expedidor SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de Canoinhas, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de ATER**, em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública e a Lei federal nº 12.188, de 2010 (Lei de ATER), no que couber, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural** a serem executados pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, conforme as ações realizadas e os elementos característicos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT) anexo.

§ 1º. Para os fins do caput, considera-se:

- a) **ATER**: assistência técnica e extensão rural (ATER) como sendo o serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, conforme inciso I do art. 2º da Lei federal nº 12.188, de 2010;
- b) **Plano Anual de Trabalho (PAT)**: é a estratégia planejada, em conjunto com as lideranças municipais, para a atuação da **EPAGRI** no Município contratante. Desse modo, as atividades de ATER efetivamente executadas pela **EPAGRI**, ao longo da vigência da contratação, poderão sofrer alterações, conforme situações adversas à execução planejada (p. ex. nova política pública a ser executada, situações emergenciais climáticas etc.), sem prejudicar o atendimento das demandas dos produtores rurais e/ou pescadores. Os serviços efetivamente prestados pela **EPAGRI** não são limitados ao Plano de Anual de Trabalho.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

§ 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência que embasou a contratação;
- a autorização de contratação direta;
- a proposta da **EPAGRI**; e
- o Plano Anual de Trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO À PROPOSTA E AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato está fundamentado no **art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021** e suas alterações, da Lei federal nº 14.133, de 2021, Lei federal nº 8.171, de 1991 (Lei da Política Agrícola), Lei federal nº 12.188, de 2010 (Lei de ATER), e vinculado à **Dispensa de Licitação nº 005/2024, Processo Administrativo nº 012/2024** e à proposta da **CONTRATADA**, com origem na negociação entre as partes e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Canoinhas, unidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único.** O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial, o Código Civil (Lei federal nº 10.406, de 2002).

## CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de acordo com o regime de execução de **empreitada por preço global**.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, pelos serviços de assistência técnica e extensão rural prestados, o valor global de **R\$ 75.926,40 (setenta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**, divididos em 11 parcelas, repassados no período de vigência deste contrato.

Parcela	Valor bruto	ISS a reter	IR a reter	Valor líquido	Vencimento
1ª	R\$ 6.902,40	R\$ 345,12	R\$ 103,54	R\$ 6.453,74	30.04.2024
2ª	R\$ 6.902,40	R\$ 345,12	R\$ 103,54	R\$ 6.453,74	31.05.2024
3ª	R\$ 6.902,40	R\$ 345,12	R\$ 103,54	R\$ 6.453,74	30.06.2024
4ª	R\$ 6.902,40	R\$ 345,12	R\$ 103,54	R\$ 6.453,74	31.07.2024
5ª	R\$ 6.902,40	R\$ 345,12	R\$ 103,54	R\$ 6.453,74	31.08.2024
6ª	R\$ 6.902,40	R\$ 345,12	R\$ 103,54	R\$ 6.453,74	30.09.2024
7ª	R\$ 6.902,40	R\$ 345,12	R\$ 103,54	R\$ 6.453,74	31.10.2024
8ª	R\$ 6.902,40	R\$ 345,12	R\$ 103,54	R\$ 6.453,74	30.11.2024
9ª	R\$ 6.902,40	R\$ 345,12	R\$ 103,54	R\$ 6.453,74	31.12.2024
10ª	R\$ 6.902,40	R\$ 345,12	R\$ 103,54	R\$ 6.453,74	31.01.2025
11ª	R\$ 6.902,40	R\$ 345,12	R\$ 103,54	R\$ 6.453,74	28.02.2025

§ 1º. O valor mensal acima mencionado será repassado pelo **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse contrato. A quitação do pagamento será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês da prestação do serviço pela **CONTRATADA**, com vencimento no **último** dia do mês, cabendo ao fiscal do



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

contrato da **CONTRATANTE** liquidar a despesa e tomar as medidas necessárias para o pagamento dos serviços dentro dos prazos definidos.

§ 3º. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme legislação federal.

§ 4º. As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas aos empregados da **CONTRATADA** que realizarão a prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural, objeto deste contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**, não havendo qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

§ 5º. O **reajustamento dos preços** dos serviços prestados e ora contratados se dará após **12 (doze) meses** após a apresentação da proposta da **CONTRATADA**, em conformidade com o artigo 92, inciso V, e §§ 3º e 4º, da Lei federal nº 14.133, de 2021 e Lei federal nº 10.192, de 2001, e será medido pela variação anual do INPC (IBGE) ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 6º. No caso de atraso de pagamento, contado da emissão da nota fiscal, incidirá **atualização monetária sobre o débito** vencido pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, ou por índice que vier a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento, conforme arts. 92, inciso V, da Lei federal nº 14.133, de 2021, artigos 394, 395 e 397 do Código Civil e art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES E PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS**

As medições dos serviços serão realizadas **mensalmente** pelo fiscal do contrato quando da liquidação da despesa, observado o Plano de Trabalho e as atividades adicionais efetivamente realizadas pela **EPAGRI**, observado o disposto parágrafo único da **Cláusula Primeira** e os pagamentos serão realizados conforme a **Cláusula Quarta**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO**

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários e a possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei arts. 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

§ 1º. O Plano de Trabalho anexo define os prazos de início das etapas de execução, conclusão e entrega.

§ 2º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento, conforme **Cláusula Décima Quinta**, parágrafo único, e artigo 115, § 5º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, é o seguinte:

**201 - 1 . 21001 . 20 . 122 . 50 . 2.242 . 0 . 339000 Aplicações Diretas**

**Parágrafo único.** No momento da contratação e a cada exercício financeiro, o **CONTRATANTE** deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual quando a presente contratação ultrapassar um exercício financeiro.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

## **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REVISÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** deverá responder a eventuais requerimentos de revisão do contrato (restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro) formulados pela **CONTRATADA** no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data do fornecimento da documentação necessária, conforme artigo 92, inciso XI, da Lei federal nº 14.133, de 2021, que poderá ser encaminhada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** por mensagem eletrônica.

## **CLÁUSULA NONA – PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO**

A **CONTRATADA** prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consultados possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

§ 1º. A **CONTRATADA** se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

§ 2º. O prazo de garantia dos serviços executados será de **90 (noventa) dias**, a contar de seu recebimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **I – São obrigações da CONTRATADA:**

- c) Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
- d) Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- e) Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- f) Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**;
- g) Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município **CONTRATANTE**;
- h) Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- i) Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- j) Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, conforme art. 92, XVI, da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme artigo 92, XVII, da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do art. 121 da Lei nº federal nº 14.133, de 2021;

### **II – São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Pagar à **CONTRATADA** o valor ajustado na **Cláusula Quarta** referente à prestação dos serviços objeto do presente contrato,
- b) Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- c) Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- d) Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;
- e) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente contrato;
- f) Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com as atividades realizadas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES CABÍVEIS**

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na **Cláusula Quarta** ajustada neste instrumento, a **CONTRATADA** inviabilizará a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND), até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento das atividades e resultados previstos pelo **CONTRATANTE** para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos do **CONTRATANTE** para a formalização dos procedimentos relativos ao reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção deste instrumento, dentre outros, com vista a assegurar o cumprimento das suas cláusulas e a solução de problemas relativos ao seu objeto.

§ 1º. O conjunto de atividades de que trata o caput desta Cláusula compete ao **Nereu Martins Carvalho** - Gestor do contrato, auxiliado pelo **André Rafael Hack** - Fiscal do contrato e **Leonardo Navarro Cotrim** - Fiscal Substituto do Contrato.

§ 2º. O preposto da **CONTRATADA** será o representante legal da **CONTRATADA** indicado no preâmbulo deste contrato, que poderá ser substituído mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, independentemente de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LGPD**

As partes declaram que têm ciência da existência da [Lei federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação de tais regras.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

§ 1º. As partes declaram que designaram **encarregado(a)** de tratamento de dados pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei federal nº 13.709, de 2018, conforme indicado na sua página eletrônica e se comprometem a manter a outra parte informada sobre os dados atualizados do contato de seu encarregado de tratamento de dados pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

§ 2º. As partes somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações (art. 7º, II, III, V, IX; 11, II, “a”, “b”, “d”, e 23, todos da LGPD), com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade sem a prévia autorização da outra parte.

§ 3º. Uma parte fica obrigada a comunicar à outra, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis**, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a **ANPD**, qualquer incidente (como o acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, deleção, alteração, exposição indesejada ou não autorizada ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito), bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD. Na comunicação escrita deverá conter as seguintes informações: **(a)** data e hora do incidente; **(b)** data e hora da ciência; **(c)** relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; **(d)** relação de titulares afetados pelo incidente; **(e)** indicação das medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

§ 4º. O tratamento de dados pessoais ilegal realizado de má-fé, com dolo ou culpa, ensejará na possibilidade de uma das partes rescindir unilateralmente o presente contrato.

§ 5º. A **CONTRATANTE** declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Epagri, disponível no *link*: <https://epagri.sc.gov.br/index.php/politica-de-privacidade/>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, observado o disposto no artigo 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado, sendo que não poderá, em qualquer hipótese, ser superior a **30% (trinta por cento)** do valor global do contrato.

**Parágrafo único.** Em caso de extinção do contrato, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito a:

- I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- II - pagamento do custo da desmobilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E PUBLICAÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, SC, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

**Parágrafo único.** A divulgação do presente instrumento é condição indispensável para sua eficácia e caberá ao Município de Mafra, SC, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumentos para fins de contratação.

Mafra/SC, 15 de Março de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE MAFRA**  
**EMERSON MAAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**GETULIO TADEU TONET**  
Gerente Regional da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa  
Catarina - Epagri

---

**ADRIANO JOSÉ MARCINIAKI**  
Secretário Municipal de Administração

---

**NEREU MARTINS CARVALHO**  
Secretário Municipal de Agricultura e Interior

**Proc. Administrativo 1- 1.379/2024**

**De:** André H. - PMM-SAI

**Para:** PMM-SADM-DGA-SCL-DC - Divisão de Contratos

**Data:** 15/03/2024 às 15:01:45

Prezada,

Solicitamos alteração das seguintes cláusulas:

Cláusula quarta: solicitamos alterar o número de parcelas para 08 parcelas iguais de R\$ 9.490,80, visto que a minuta conta com pagamento de 11 parcelas, levando como base, o documento finalizado em Janeiro, com pagamento em fevereiro/24, o qual não se faz possível.

Cláusula sexta: A minuta do contrato traz que "o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários e a possibilidade de prorrogação".

Solicitamos alteração da data de vigência do contrato, visto que os serviços pela Epagri não sofreram interrupção, ou seja, a prestação dos serviços teve seu início no primeiro dia útil de 2.024, conforme mesmo fato ocorrido em 2.023 e que teve seu contrato assinado em 30 de março de 2.023. O prazo do contrato, neste caso, será de 01/04/2024 até 31/12/2024, que novamente citando, segue os mesmos moldes do contrato de prestação de serviços de Ater nº 001/2023, cujo período de contrato datava de 01/04/2023 até 31/12/2023.

Atenciosamente.

—

**André Rafael Hack**

*Diretor de Agricultura e Interior*

**Proc. Administrativo 2- 1.379/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC

**Para:** PMM-SAI - Secretaria de Agricultura e Interior

**Data:** 15/03/2024 às 16:36:41

Boa tarde,

Primeiramente informo que será corrigido o número de parcelas conforme solicitado, com o valor estabelecido.

Entretanto, o prazo de início de vigência do contrato não será alterado pois não realizamos contratos com data retroativa aotrâmite do processo, os efeitos legais do contrato só passam a vigorar a partir da data de formalização. O Contrato citado como exemplo pela Secretarianão teve trâmite pelo Departamento de Licitação, ultimo contrato realizado pelo Departamento de Licitação com este objeto foi feito em 2019 e considera o início da vigência a contar da data de assinatura do mesmo.

—

**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Proc. Administrativo 3- 1.379/2024**

**De:** André H. - PMM-SAI

**Para:** PMM-SADM-DGA-SCL-DC - Divisão de Contratos

**Data:** 15/03/2024 às 16:50:47

Vale o reforço de verificar o prazo do contrato em relação ao número de parcelas, afim de coincidir-se em período igual, visto que conforme descrito acima, teríamos 08 parcelas de pagamento e contrato de 12 meses.

At.te.

—

**André Rafael Hack**

*Diretor de Agricultura e Interior*

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

**Para:** PMM-SAI-CA - Contratos Agricultura

**Data:** 18/03/2024 às 10:24:33

**Setores (CC):**

PMM-SADM-DGA-SCL-DC, PMM-SFP-DEO-EOF-PMM, PMM-SAI-CA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER Nº 055/2024 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAFRA E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI), OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.**

**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 83.102.509/0001-72**, com sede na Av. Frederico Heyse, nº 1386, Bairro Centro, CEP 89300-070, Cidade **Maфра, SC**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **EMERSON MAAS**, inscrito no CPF sob o nº 007.622.949-14 e portador do RG nº3357282, órgão expedidor SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado

**CONTRATADA:**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI), empresa pública, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar estadual nº 741, de 2019, inscrita no **CNPJ nº 83.052.191/0012-15**, com endereço na BR 280, nº 1101, Bairro Industrial II, CEP 89.466-500, Cidade **Canoinhas, SC**, neste ato representada por **GETÚLIO TADEU TONET**, inscrito no CPF nº 501.951.669-49 e portador do RG nº 1331944, órgão expedidor SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de Canoinhas, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de ATER**, em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública e a Lei federal nº 12.188, de 2010 (Lei de ATER), no que couber, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural** a serem executados pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, conforme as ações realizadas e os elementos característicos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT) anexo.

- **1º.** Para os fins do caput, considera-se:

12. **ATER:** assistência técnica e extensão rural (ATER) como sendo o serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, conforme inciso I do art. 2º da Lei federal nº 12.188, de 2010;
13. **Plano Anual de Trabalho (PAT):** é a estratégia planejada, em conjunto com as lideranças municipais, para a atuação da **EPAGRI** no Município contratante. Desse modo, as atividades de ATER efetivamente executadas pela **EPAGRI**, ao longo da vigência da contratação, poderão sofrer alterações, conforme situações adversas à execução planejada (p. ex. nova política pública a ser executada, situações emergenciais climáticas etc.), sem prejudicar o atendimento das demandas dos produtores rurais e/ou pescadores. Os serviços efetivamente prestados pela **EPAGRI** não são limitados ao Plano de Anual de Trabalho.

- **2º.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. **a)** o Termo de Referência que embasou a contratação;
2. **b)** a autorização de contratação direta;
3. **c)** a proposta da **EPAGRI**; e
4. **d)** o Plano Anual de Trabalho.

—  
**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Anexos:**Contr\_055\_2024\_DISP\_N\_005\_2024\_PR\_012\_2024\_EPAGRI.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ADRIANO JOSE MARCINIAK	18/03/2024 14:48:13	1Doc	ADRIANO JOSE MARCINIAK CPF 066.XXX.XXX-35
Nereu Martins Carvalho	18/03/2024 19:35:04	1Doc	NEREU MARTINS CARVALHO CPF 419.XXX.XXX-87
EMERSON MAAS	26/03/2024 08:49:19	ICP-Brasil	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2F3B-70BD-87EE-657B**



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER Nº 055/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAFRA E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI), OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 83.102.509/0001-72**, com sede na Av. Frederico Heyse, nº 1386, Bairro Centro, CEP 89300-070, Cidade **Mafra, SC**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **EMERSON MAAS**, inscrito no CPF sob o nº 007.622.949-14 e portador do RG nº3357282, órgão expedidor SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado

**CONTRATADA: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI)**, empresa pública, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar estadual nº 741, de 2019, inscrita no **CNPJ nº 83.052.191/0012-15**, com endereço na BR 280, nº 1101, Bairro Industrial II, CEP 89.466-500, Cidade **Canoinhas, SC**, neste ato representada por **GETÚLIO TADEU TONET**, inscrito no CPF nº 501.951.669-49 e portador do RG nº 1331944, órgão expedidor SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de Canoinhas, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de ATER**, em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública e a Lei federal nº 12.188, de 2010 (Lei de ATER), no que couber, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural** a serem executados pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, conforme as ações realizadas e os elementos característicos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT) anexo.

§ 1º. Para os fins do caput, considera-se:

- a) **ATER**: assistência técnica e extensão rural (ATER) como sendo o serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, conforme inciso I do art. 2º da Lei federal nº 12.188, de 2010;
- b) **Plano Anual de Trabalho (PAT)**: é a estratégia planejada, em conjunto com as lideranças municipais, para a atuação da **EPAGRI** no Município contratante. Desse modo, as atividades de ATER efetivamente executadas pela **EPAGRI**, ao longo da vigência da contratação, poderão sofrer alterações, conforme situações adversas à execução planejada (p. ex. nova política pública a ser executada, situações emergenciais climáticas etc.), sem prejudicar o atendimento das demandas dos produtores rurais e/ou pescadores. Os serviços efetivamente prestados pela **EPAGRI** não são limitados ao Plano de Anual de Trabalho.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

§ 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência que embasou a contratação;
- a autorização de contratação direta;
- a proposta da **EPAGRI**; e
- o Plano Anual de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO À PROPOSTA E AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato está fundamentado no **art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021** e suas alterações, da Lei federal nº 14.133, de 2021, Lei federal nº 8.171, de 1991 (Lei da Política Agrícola), Lei federal nº 12.188, de 2010 (Lei de ATER), e vinculado à **Dispensa de Licitação nº 005/2024, Processo Administrativo nº 012/2024** e à proposta da **CONTRATADA**, com origem na negociação entre as partes e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Canoinhas, unidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único.** O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial, o Código Civil (Lei federal nº 10.406, de 2002).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados de acordo com o regime de execução de **empreitada por preço global**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, pelos serviços de assistência técnica e extensão rural prestados, o valor global de **R\$ 75.926,40 (setenta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**, divididos em **9 (nove) parcelas**, repassados no período de vigência deste contrato.

<b>Parcela</b>	<b>Valor bruto</b>	<b>ISS a reter</b>	<b>IR a reter</b>	<b>Valor líquido</b>	<b>Vencimento</b>
<b>1ª</b>	R\$ 8.436,27	R\$ 421,81	R\$ 126,54	R\$ 7.887,92	30.04.2024
<b>2ª</b>	R\$ 8.436,27	R\$ 421,81	R\$ 126,54	R\$ 7.887,92	31.05.2024
<b>3ª</b>	R\$ 8.436,27	R\$ 421,81	R\$ 126,54	R\$ 7.887,92	30.06.2024
<b>4ª</b>	R\$ 8.436,27	R\$ 421,81	R\$ 126,54	R\$ 7.887,92	31.07.2024
<b>5ª</b>	R\$ 8.436,27	R\$ 421,81	R\$ 126,54	R\$ 7.887,92	31.08.2024
<b>6ª</b>	R\$ 8.436,27	R\$ 421,81	R\$ 126,54	R\$ 7.887,92	30.09.2024
<b>7ª</b>	R\$ 8.436,27	R\$ 421,81	R\$ 126,54	R\$ 7.887,92	31.10.2024
<b>8ª</b>	R\$ 8.436,27	R\$ 421,81	R\$ 126,54	R\$ 7.887,92	30.11.2024
<b>9ª</b>	R\$ 8.436,24	R\$ 421,81	R\$ 126,54	R\$ 7.887,92	31.12.2024

§ 1º. O valor mensal acima mencionado será repassado pelo **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse contrato. A quitação do pagamento será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês da prestação do serviço pela **CONTRATADA**, com vencimento no **último** dia do mês, cabendo ao fiscal do contrato da **CONTRATANTE** liquidar a despesa e tomar as medidas necessárias para o pagamento dos serviços dentro dos prazos definidos.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

§ 3º. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme legislação federal.

§ 4º. As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas aos empregados da **CONTRATADA** que realizarão a prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural, objeto deste contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**, não havendo qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

§ 5º. O reajustamento dos preços dos serviços prestados e ora contratados se dará após 12 (doze) meses após a apresentação da proposta da **CONTRATADA**, em conformidade com o artigo 92, inciso V, e §§ 3º e 4º, da Lei federal nº 14.133, de 2021 e Lei federal nº 10.192, de 2001, e será medido pela variação anual do INPC (IBGE) ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 6º. No caso de atraso de pagamento, contado da emissão da nota fiscal, incidirá **atualização monetária sobre o débito** vencido pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, ou por índice que vier a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento, conforme arts. 92, inciso V, da Lei federal nº 14.133, de 2021, artigos 394, 395 e 397 do Código Civil e art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES E PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS**

As medições dos serviços serão realizadas **mensalmente** pelo fiscal do contrato quando da liquidação da despesa, observado o Plano de Trabalho e as atividades adicionais efetivamente realizadas pela **EPAGRI**, observado o disposto parágrafo único da **Cláusula Primeira** e os pagamentos serão realizados conforme a **Cláusula Quarta**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO**

O prazo para a prestação execução dos serviços contratados, sob o regime de execução de *empreitada por preço global*, terá início em **1 de Abril de 2024 até 31 de Dezembro de 2024**, observados os devidos créditos orçamentários e a possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei arts. 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

§ 1º. O Plano de Trabalho anexo define os prazos de início das etapas de execução, conclusão e entrega.

§ 2º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento, conforme **Cláusula Décima Quinta**, parágrafo único, e artigo 115, § 5º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, é o seguinte:

**201 - 1 . 21001 . 20 . 122 . 50 . 2.242 . 0 . 339000 Aplicações Diretas**

**Parágrafo único.** No momento da contratação e a cada exercício financeiro, o **CONTRATANTE** deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual quando a presente contratação ultrapassar um exercício financeiro.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

## **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REVISÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** deverá responder a eventuais requerimentos de revisão do contrato (restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro) formulados pela **CONTRATADA** no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data do fornecimento da documentação necessária, conforme artigo 92, inciso XI, da Lei federal nº 14.133, de 2021, que poderá ser encaminhada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** por mensagem eletrônica.

## **CLÁUSULA NONA – PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO**

A **CONTRATADA** prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consultentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

§ 1º. A **CONTRATADA** se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

§ 2º. O prazo de garantia dos serviços executados será de **90 (noventa) dias**, a contar de seu recebimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **I – São obrigações da CONTRATADA:**

- c) Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
- d) Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- e) Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- f) Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**;
- g) Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município **CONTRATANTE**;
- h) Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- i) Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- j) Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, conforme art. 92, XVI, da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme artigo 92, XVII, da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do art. 121 da Lei nº federal nº 14.133, de 2021;

### **II – São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Pagar à **CONTRATADA** o valor ajustado na **Cláusula Quarta** referente à prestação dos serviços objeto do presente contrato,
- b) Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- c) Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
- d) Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER Nº 055/2024



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- e) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente contrato;
- f) Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com as atividades realizadas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES CABÍVEIS**

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na **Cláusula Quarta** ajustada neste instrumento, a **CONTRATADA** inviabilizará a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND), até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento das atividades e resultados previstos pelo **CONTRATANTE** para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos do **CONTRATANTE** para a formalização dos procedimentos relativos ao reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção deste instrumento, dentre outros, com vista a assegurar o cumprimento das suas cláusulas e a solução de problemas relativos ao seu objeto.

§ 1º. O conjunto de atividades de que trata o caput desta Cláusula compete ao **Nereu Martins Carvalho** - Gestor do contrato, auxiliado pelo **André Rafael Hack** - Fiscal do contrato e **Leonardo Navarro Cotrim** - Fiscal Substituto do Contrato.

§ 2º. O preposto da **CONTRATADA** será o representante legal da **CONTRATADA** indicado no preâmbulo deste contrato, que poderá ser substituído mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, independentemente de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LGPD**

As partes declaram que têm ciência da existência da [Lei federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação de tais regras.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

§ 1º. As partes declaram que designaram **encarregado(a)** de tratamento de dados pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei federal nº 13.709, de 2018, conforme indicado na sua página eletrônica e se comprometem a manter a outra parte informada sobre os dados atualizados do contato de seu encarregado de tratamento de dados pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

§ 2º. As partes somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações (art. 7º, II, III, V, IX; 11, II, “a”, “b”, “d”, e 23, todos da LGPD), com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade sem a prévia autorização da outra parte.

§ 3º. Uma parte fica obrigada a comunicar à outra, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis**, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a **ANPD**, qualquer incidente (como o acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, deleção, alteração, exposição indesejada ou não autorizada ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito), bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD. Na comunicação escrita deverá conter as seguintes informações: **(a)** data e hora do incidente; **(b)** data e hora da ciência; **(c)** relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; **(d)** relação de titulares afetados pelo incidente; **(e)** indicação das medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

§ 4º. O tratamento de dados pessoais ilegal realizado de má-fé, com dolo ou culpa, ensejará na possibilidade de uma das partes rescindir unilateralmente o presente contrato.

§ 5º. A **CONTRATANTE** declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Epagri, disponível no *link*: <https://epagri.sc.gov.br/index.php/politica-de-privacidade/>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, observado o disposto no artigo 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado, sendo que não poderá, em qualquer hipótese, ser superior a **30% (trinta por cento)** do valor global do contrato.

**Parágrafo único.** Em caso de extinção do contrato, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito a:

- I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- II - pagamento do custo da desmobilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E PUBLICAÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, SC, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

**Parágrafo único.** A divulgação do presente instrumento é condição indispensável para sua eficácia e caberá ao Município de Mafra, SC, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumentos para fins de contratação.

Mafra/SC, 18 de Março de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE MAFRA**  
**EMERSON MAAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**GETULIO TADEU TONET**  
Gerente Regional da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa  
Catarina - Epagri

---

**ADRIANO JOSÉ MARCINIAKI**  
Secretário Municipal de Administração

---

**NEREU MARTINS CARVALHO**  
Secretário Municipal de Agricultura e Interior

**Proc. Administrativo 5- 1.379/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

**Para:** - Eloi Giovane Muchalovski

**Data:** 27/03/2024 às 08:59:57

Bom dia,

Prezado;

Encaminhado para conhecimento.

—

**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Proc. Administrativo 6- 1.379/2024**

**De:** Eloi Giovane Muchalovski

**Para:** -

**Data:** 27/03/2024 às 09:10:49

Boa Tarde, André e Sthefanye.

Cumprimentando-os cordialmente, vimos informar que a minuta que nos foi encaminhada para assinatura consta com retenção de IR de 1,5%, na planilha da página 2, enquanto o correto seria 4,8% de retenção. Solicitamos contatar a In RFB nº 1234/2012 e o Decreto Municipal nº 5097/2023 e a Sra. Ivana Jahn, caso haja dúvidas. Aguardamos a minuta corrigida para assinatura.

**Proc. Administrativo 7- 1.379/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

**Para:** PMM-SAI-CA - Contratos Agricultura

**Data:** 27/03/2024 às 09:41:39

**Setores (CC):**

PMM-SFP-DEO-EOF-PMM, PMM-SAI-CA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER Nº 055/2024 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAFRA E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI), OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.**

**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 83.102.509/0001-72**, com sede na Av. Frederico Heyse, nº 1386, Bairro Centro, CEP 89300-070, Cidade**Maфра, SC**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **EMERSON MAAS**, inscrito no CPF sob o nº 007.622.949-14 e portador do RG nº3357282,órgão expedidor SSP/SC,doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado

**CONTRATADA:**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI), empresa pública, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar estadual nº 741, de 2019, inscrita no **CNPJ nº 83.052.191/0012-15**, com endereço na BR 280, nº 1101, Bairro Industrial II, CEP 89.466-500, Cidade **Canoinhas, SC**, neste ato representada por **GETÚLIO TADEU TONET**, inscrito no CPF nº501.951.669-49e portador do RG nº 1331944, órgão expedidor SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de Canoinhas, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de ATER**, em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública e a Lei federal nº 12.188, de 2010 (Lei de ATER), no que couber,cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural**a serem executados pela **CONTRATADA**para o **CONTRATANTE**, conforme as ações realizadas e os elementos característicos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT) anexo.

**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Anexos:**

Contr\_055\_2024\_DISP\_N\_005\_2024\_PR\_012\_2024\_EPAGRI\_2\_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ADRIANO JOSE MARCINIÁK	27/03/2024 11:58:47	1Doc	ADRIANO JOSE MARCINIÁK CPF 066.XXX.XXX-35
Nereu Martins Carvalho	27/03/2024 12:03:46	1Doc	NEREU MARTINS CARVALHO CPF 419.XXX.XXX-87
EMERSON MAAS	27/03/2024 14:06:05	ICP-Brasil	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14
Epagri	01/04/2024 10:54:25	1Doc	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO ...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F05F-943E-9535-02F3**



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER Nº 055/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAFRA E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI), OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 83.102.509/0001-72**, com sede na Av. Frederico Heyse, nº 1386, Bairro Centro, CEP 89300-070, Cidade **Mafra, SC**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **EMERSON MAAS**, inscrito no CPF sob o nº 007.622.949-14 e portador do RG nº3357282, órgão expedidor SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado

**CONTRATADA: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI)**, empresa pública, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar estadual nº 741, de 2019, inscrita no **CNPJ nº 83.052.191/0012-15**, com endereço na BR 280, nº 1101, Bairro Industrial II, CEP 89.466-500, Cidade **Canoinhas, SC**, neste ato representada por **GETÚLIO TADEU TONET**, inscrito no CPF nº 501.951.669-49 e portador do RG nº 1331944, órgão expedidor SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de Canoinhas, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de ATER**, em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública e a Lei federal nº 12.188, de 2010 (Lei de ATER), no que couber, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural** a serem executados pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, conforme as ações realizadas e os elementos característicos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT) anexo.

§ 1º. Para os fins do caput, considera-se:

- a) **ATER**: assistência técnica e extensão rural (ATER) como sendo o serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, conforme inciso I do art. 2º da Lei federal nº 12.188, de 2010;
- b) **Plano Anual de Trabalho (PAT)**: é a estratégia planejada, em conjunto com as lideranças municipais, para a atuação da **EPAGRI** no Município contratante. Desse modo, as atividades de ATER efetivamente executadas pela **EPAGRI**, ao longo da vigência da contratação, poderão sofrer alterações, conforme situações adversas à execução planejada (p. ex. nova política pública a ser executada, situações emergenciais climáticas etc.), sem prejudicar o atendimento das demandas dos produtores rurais e/ou pescadores. Os serviços efetivamente prestados pela **EPAGRI** não são limitados ao Plano de Anual de Trabalho.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

§ 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência que embasou a contratação;
- a autorização de contratação direta;
- a proposta da **EPAGRI**; e
- o Plano Anual de Trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO À PROPOSTA E AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato está fundamentado no **art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021** e suas alterações, da Lei federal nº 14.133, de 2021, Lei federal nº 8.171, de 1991 (Lei da Política Agrícola), Lei federal nº 12.188, de 2010 (Lei de ATER), e vinculado à **Dispensa de Licitação nº 005/2024, Processo Administrativo nº 012/2024** e à proposta da **CONTRATADA**, com origem na negociação entre as partes e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Canoinhas, unidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único.** O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial, o Código Civil (Lei federal nº 10.406, de 2002).

## CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de acordo com o regime de execução de **empreitada por preço global**.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, pelos serviços de assistência técnica e extensão rural prestados, o valor global de **R\$ 75.926,40 (setenta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**, divididos em **9 (nove) parcelas**, repassados no período de vigência deste contrato.

Parcela	Valor bruto	ISS a reter	IR a reter	Valor líquido	Vencimento
1ª	R\$ 8.436,27	R\$ 421,81	R\$ 404,94	R\$ 7.609,52	30.04.2024
2ª	R\$ 8.436,27	R\$ 421,81	R\$ 404,94	R\$ 7.609,52	31.05.2024
3ª	R\$ 8.436,27	R\$ 421,81	R\$ 404,94	R\$ 7.609,52	30.06.2024
4ª	R\$ 8.436,27	R\$ 421,81	R\$ 404,94	R\$ 7.609,52	31.07.2024
5ª	R\$ 8.436,27	R\$ 421,81	R\$ 404,94	R\$ 7.609,52	31.08.2024
6ª	R\$ 8.436,27	R\$ 421,81	R\$ 404,94	R\$ 7.609,52	30.09.2024
7ª	R\$ 8.436,27	R\$ 421,81	R\$ 404,94	R\$ 7.609,52	31.10.2024
8ª	R\$ 8.436,27	R\$ 421,81	R\$ 404,94	R\$ 7.609,52	30.11.2024
9ª	R\$ 8.436,24	R\$ 421,81	R\$ 404,94	R\$ 7.609,52	31.12.2024

§ 1º. O valor mensal acima mencionado será repassado pelo **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse contrato. A quitação do pagamento será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês da prestação do serviço pela **CONTRATADA**, com vencimento no **último** dia do mês, cabendo ao fiscal do contrato da **CONTRATANTE** liquidar a despesa e tomar as medidas necessárias para o pagamento dos serviços dentro dos prazos definidos.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

§ 3º. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme legislação federal.

§ 4º. As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas aos empregados da **CONTRATADA** que realizarão a prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural, objeto deste contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**, não havendo qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

§ 5º. O reajustamento dos preços dos serviços prestados e ora contratados se dará após 12 (doze) meses após a apresentação da proposta da **CONTRATADA**, em conformidade com o artigo 92, inciso V, e §§ 3º e 4º, da Lei federal nº 14.133, de 2021 e Lei federal nº 10.192, de 2001, e será medido pela variação anual do INPC (IBGE) ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 6º. No caso de atraso de pagamento, contado da emissão da nota fiscal, incidirá **atualização monetária sobre o débito** vencido pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, ou por índice que vier a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento, conforme arts. 92, inciso V, da Lei federal nº 14.133, de 2021, artigos 394, 395 e 397 do Código Civil e art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES E PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS**

As medições dos serviços serão realizadas **mensalmente** pelo fiscal do contrato quando da liquidação da despesa, observado o Plano de Trabalho e as atividades adicionais efetivamente realizadas pela **EPAGRI**, observado o disposto parágrafo único da **Cláusula Primeira** e os pagamentos serão realizados conforme a **Cláusula Quarta**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO**

O prazo para a prestação execução dos serviços contratados, sob o regime de execução de *empreitada por preço global*, terá início em **1 de Abril de 2024 até 31 de Dezembro de 2024**, observados os devidos créditos orçamentários e a possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei arts. 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

§ 1º. O Plano de Trabalho anexo define os prazos de início das etapas de execução, conclusão e entrega.

§ 2º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento, conforme **Cláusula Décima Quinta**, parágrafo único, e artigo 115, § 5º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, é o seguinte:

**201 - 1 . 21001 . 20 . 122 . 50 . 2.242 . 0 . 339000 Aplicações Diretas**

**Parágrafo único.** No momento da contratação e a cada exercício financeiro, o **CONTRATANTE** deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual quando a presente contratação ultrapassar um exercício financeiro.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

## **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REVISÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** deverá responder a eventuais requerimentos de revisão do contrato (restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro) formulados pela **CONTRATADA** no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data do fornecimento da documentação necessária, conforme artigo 92, inciso XI, da Lei federal nº 14.133, de 2021, que poderá ser encaminhada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** por mensagem eletrônica.

## **CLÁUSULA NONA – PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO**

A **CONTRATADA** prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consultantes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

§ 1º. A **CONTRATADA** se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

§ 2º. O prazo de garantia dos serviços executados será de **90 (noventa) dias**, a contar de seu recebimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **I – São obrigações da CONTRATADA:**

- c) Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
- d) Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- e) Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- f) Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**;
- g) Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município **CONTRATANTE**;
- h) Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- i) Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- j) Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, conforme art. 92, XVI, da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme artigo 92, XVII, da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do art. 121 da Lei nº federal nº 14.133, de 2021;

### **II – São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Pagar à **CONTRATADA** o valor ajustado na **Cláusula Quarta** referente à prestação dos serviços objeto do presente contrato,
- b) Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- c) Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
- d) Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER Nº 055/2024



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- e) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente contrato;
- f) Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com as atividades realizadas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES CABÍVEIS**

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na **Cláusula Quarta** ajustada neste instrumento, a **CONTRATADA** inviabilizará a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND), até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento das atividades e resultados previstos pelo **CONTRATANTE** para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos do **CONTRATANTE** para a formalização dos procedimentos relativos ao reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção deste instrumento, dentre outros, com vista a assegurar o cumprimento das suas cláusulas e a solução de problemas relativos ao seu objeto.

§ 1º. O conjunto de atividades de que trata o caput desta Cláusula compete ao **Nereu Martins Carvalho** - Gestor do contrato, auxiliado pelo **André Rafael Hack** - Fiscal do contrato e **Leonardo Navarro Cotrim** - Fiscal Substituto do Contrato.

§ 2º. O preposto da **CONTRATADA** será o representante legal da **CONTRATADA** indicado no preâmbulo deste contrato, que poderá ser substituído mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, independentemente de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LGPD**

As partes declaram que têm ciência da existência da [Lei federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação de tais regras.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

§ 1º. As partes declaram que designaram **encarregado(a)** de tratamento de dados pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei federal nº 13.709, de 2018, conforme indicado na sua página eletrônica e se comprometem a manter a outra parte informada sobre os dados atualizados do contato de seu encarregado de tratamento de dados pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

§ 2º. As partes somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações (art. 7º, II, III, V, IX; 11, II, “a”, “b”, “d”, e 23, todos da LGPD), com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade sem a prévia autorização da outra parte.

§ 3º. Uma parte fica obrigada a comunicar à outra, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis**, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a **ANPD**, qualquer incidente (como o acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, deleção, alteração, exposição indesejada ou não autorizada ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito), bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD. Na comunicação escrita deverá conter as seguintes informações: **(a)** data e hora do incidente; **(b)** data e hora da ciência; **(c)** relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; **(d)** relação de titulares afetados pelo incidente; **(e)** indicação das medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

§ 4º. O tratamento de dados pessoais ilegal realizado de má-fé, com dolo ou culpa, ensejará na possibilidade de uma das partes rescindir unilateralmente o presente contrato.

§ 5º. A **CONTRATANTE** declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Epagri, disponível no *link*: <https://epagri.sc.gov.br/index.php/politica-de-privacidade/>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, observado o disposto no artigo 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado, sendo que não poderá, em qualquer hipótese, ser superior a **30% (trinta por cento)** do valor global do contrato.

**Parágrafo único.** Em caso de extinção do contrato, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito a:

- I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- II - pagamento do custo da desmobilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E PUBLICAÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, SC, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

**Parágrafo único.** A divulgação do presente instrumento é condição indispensável para sua eficácia e caberá ao Município de Mafra, SC, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumentos para fins de contratação.

Mafra/SC, 18 de Março de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE MAFRA**  
**EMERSON MAAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**GETULIO TADEU TONET**  
Gerente Regional da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa  
Catarina - Epagri

---

**ADRIANO JOSÉ MARCINIAKI**  
Secretário Municipal de Administração

---

**NEREU MARTINS CARVALHO**  
Secretário Municipal de Agricultura e Interior

**Proc. Administrativo 8- 1.379/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC

**Para:** EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA

**Data:** 28/03/2024 às 13:55:26

Bom dia.

Verificamos que a **assinatura** do documento ainda está **pendente**.

Para facilitar o entendimento do processo de assinatura, segue link com o procedimento:

[Como assinar digitalmente](#)

—

**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Proc. Administrativo 1.596/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

**Para:** PMM-SFP-DEO-EOF-PMM - Execução Orçamentária e Financeira - Prefeitura e Secretarias

**Data:** 01/04/2024 às 11:41:04

Bom dia,

Prezados;

**Venho por meio deste solicitar o empenho referente a despesa 201, pré-empenho 259/2024 de valor R\$ 25.308,80 (referente aos 3 primeiros meses de prestação de serviço) com bloqueio: 2380580**

Contratação de empresa de pesquisa agropecuária e extensão rural para propiciar a prestação de serviços de assistência técnica, pesquisa e extensão rural para o município de Mafra SC através da Secretaria de Agricultura e Interior do Município de Mafra, com recursos dos mesmos.

—

**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Anexos:**

Documento\_de\_Pre\_empenho\_259\_2024.pdf



# Prefeitura Municipal de Mafra

Av. Prefeito Frederico Heyse - de 890 ao Fim - Lado Par , 1386 - Centro II Alto de Mafra -  
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000  
<http://www.mafra.sc.gov.br/>



Usuário: Sthefanye Sprotte	Chave de Autenticação Digital 1863-1514-320	Página 1 / 1
----------------------------	--	-----------------

## Documento de Pré-empenho

**Número: 259/2024**  
**Emissão: 01/04/2024**

**Espécie:** Ordinário

**Objeto:** Contratação de empresa de pesquisa agropecuária e extensão rural para propiciar a prestação de serviços de assistência técnica, pesquisa e extensão rural para o município de Mafra SC através da Secretaria de Agricultura e Interior do Município de Mafra, com recursos dos mesmos.

**Órgão Orçam.:** 21000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR

**Função:** 20 - Agricultura

**Un. Orçam.:** 21001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR

**Subfunção:** 122 - Administração Geral

**Despesa:** 201 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

**Elemento:**

**Detalhamento:**

**Programa:** 50 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR

**Ação:** 2.242 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Interior

**Fonte de recurso:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Licitação:** 005/2024 - DISP

**Modalidade:** Dispensa por Justificativa

**Finalidade:** Contratação de Serviços

**Contrato:** 055/2024

**Credor:** 10307 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA

**CPF/CNPJ:** 83.052.191/0012-15

**Endereço:** ROD BR 280, S/N - CAMPO AGUA VERDE

**CEP:** 89.460-000

**Fone:** 47 3647-0355

**Cidade:** Canoinhas - SC

**E-mail:** migueljunior@epagri.sc.gov.br

**Banco:** Banco do Brasil S.A.

**Agência:** 3582 - 3

**C/C:** 949001 - 9

### Itens

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3,00000	Mês	102560 - Prestação de serviços de assistência técnica, pesquisa e extensão rural	8.436,26666	25.308,80

**Valor deste pré-empenho:**

R\$ 25.308,80

**Observação:** Proc. Adm requisitante 422/2024 - DISP 005/2024 - PA: 012/2024 - BLOQUEIO: 2380580

**ADRIANO JOSÉ MARCINIAK**

Secretário Municipal de Administração

**Proc. Administrativo (Nota interna 02/04/2024 16:45) 1.379/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

**Para:** -

**Data:** 02/04/2024 às 16:45:47

Segue extrato de publicações do Contrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

—

**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Anexos:**

Publicacao\_DOM\_Contrato\_055\_2024.pdf

Publicacao\_PNCP\_Contrato\_055\_2024.pdf

# Mafra

## PREFEITURA

### 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 034/2024

Publicação Nº 5810597

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 034/2024

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Contratada: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 83.675.413/0001-01

Objeto: O presente aditivo tem por objeto aquisição de uma retroescavadeira com recursos do convênio 910983/2021, firmado entre o Município de Mafra e União, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2023, deste Município de Mafra, cuja Contratada sagrou-se vencedora, conforme Ofício nº 029/2024, Proc. Administrativo 1.163/2024, e Parecer Jurídico nº 120/2024.

PRAZO: Fica prorrogado o presente contrato pelo período de 12 meses a contar da data de vencimento do Contrato de Fornecimento nº 034/2024.

Data de Assinatura: 22 de março de 2024.

Foro: Comarca de Mafra.

### 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 247/2022

Publicação Nº 5810632

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 247/2022

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Contratada: PRONTAX ENGENHARIA LTDA

CNPJ 30.981.798/0001-60

Objeto: O presente aditivo tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar reforma de pontos de táxi, conforme memorial descritivo, planilhas e demais documentos constantes no presente processo licitatório através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano. Resolvem as partes de comum acordo, alterar o contrato aditando no valor de R\$ 3.130,37 (três mil cento e trinta reais e trinta e sete centavos), referente a execução de obra para reforma do ponto de táxi da praça Rio Branco conforme Proc. Administrativo 295/2024, OFÍCIO Nº 0044/2024/SMADU e PARECER JURÍDICO Nº. 023/2024.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato nº 247/2022, firmado entre as partes em 06 de dezembro de 2022.

Data de Assinatura: 09 de fevereiro de 2024.

Foro: Comarca de Mafra.

### 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 247/2022

Publicação Nº 5810650

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 247/2022

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Contratada: PRONTAX ENGENHARIA LTDA

CNPJ 30.981.798/0001-60

Objeto: O presente aditivo tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar reforma de pontos de táxi, conforme memorial descritivo, planilhas e demais documentos constantes no presente processo licitatório através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano. Resolvem as partes de comum acordo, alterar o contrato aditando no valor de R\$ 17.203,35 (dezessete mil duzentos e três reais e trinta e cinco centavos), referente a execução de obra para reforma do ponto de táxi da Praça Desembargador Guilherme Luiz Abry, conforme Proc. Administrativo 296/2024, OFÍCIO Nº 0045/2024/SMADU e PARECER JURÍDICO Nº. 049/2024.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato nº 247/2022, firmado entre as partes em 06 de dezembro de 2022.

Data de Assinatura: 15 de fevereiro de 2024.

Foro: Comarca de Mafra.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2024

Publicação Nº 5809327

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA / SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR

Contratada: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA EPAGRI

CNPJ: 83.052.191/0012-15

Origem: Processo administrativo nº012/2024, Dispensa por Justificativa nº005/2024 - DISP

Objeto: Contratação de empresa de pesquisa agropecuária e extensão rural para propiciar a prestação de serviços de assistência técnica, pesquisa e extensão rural para o município de Mafra SC através da Secretaria de Agricultura e Interior do Município de Mafra, com recursos dos mesmos.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	102560 - Prestação de serviços de assistência técnica, pesquisa e extensão rural	Mês	9	8.436,26666	75.926,40
Total Geral					75.926,40

Valor total: R\$ 75.926,40 (setenta e cinco mil e novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)

Data de Assinatura: 18/03/2024

Vigência: até 31/12/2024

Dotação Orçamentária:

201 - 1 . 21001 . 20 . 122 . 50 . 2.242 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

Foro: Comarca de Mafra

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2023

Publicação Nº 5810564

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2023

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS SA

CNPJ: 61.074.175/0001-38

Objeto: O presente aditivo tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% FIPE para os veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Administração, conforme Proc. Administrativo 866/2024, Ofício nº 158/2024 e Parecer Jurídico nº 079/2024.

PRAZO: Fica prorrogado o presente contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de vencimento do Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2023.

Data de Assinatura: 28 de fevereiro de 2024.

Foro: Comarca de Mafra.

# Contrato nº 055/2024/2024

Última atualização 02/04/2024

**Local:** Mafra/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE MAFRA **Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Mafra

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 005/2024 - DISP **Categoria do Processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 02/04/2024 **Data de assinatura:** 18/03/2024 **Vigência:** de 01/04/2024 a 31/12/2024

**Id contrato PNCP:** 83102509000172-2-000238/2024 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda. **Id contratação PNCP:** [83102509000172-1-000008/2024](#)

## Objeto:

Contratação de empresa de pesquisa agropecuária e extensão rural para propiciar a prestação de serviços de assistência técnica, pesquisa e extensão rural para o município de Mafra SC através da Secretaria de Agricultura e Interior do Município de Mafra, com recursos dos mesmos.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 75.926,40

## FORNECEDOR:

**Nome/Razão social:** EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA EPAGRI **CNPJ/CPF:** 83.052.191/0012-15 **Tipo:** Pessoa jurídica

## Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato	02/04/2024	Contrato	<a href="#">Baixar</a>

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

